

LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de São José dos Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, renumerado como § 1º, e ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao referido artigo, com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

§ 1º ...

§ 2º O Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE, corresponderá a 20% ou 10% do grau A, do nível 1, do grupo salarial 9 da Tabela de Vencimento, instituída pela Lei Complementar nº 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências.", de acordo com os valores vigentes para cada plantão de 24 horas contínuas e ininterruptas, realizados nas Unidades de Pronto Atendimento a serem regulamentadas por meio de decreto.

§ 3º Ao Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - se aplicam as seguintes condições:

I - será pago exclusivamente para os plantões efetivamente trabalhados, proporcionalmente à carga horária cumprida em cada plantão;

II - não será devido em quaisquer afastamentos ou licenças, ainda que remunerados, sob qualquer hipótese;

III - não será aplicado quando em plantão de hora extra;

IV - não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer fins e sob qualquer hipótese;

V - integrará pela média o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias e do abono de férias, conforme regulamentação a ser estabelecida por decreto no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta lei.

§ 4º É vedado o pagamento do Adicional de Trabalho em Dia Especial - ATDE - para o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

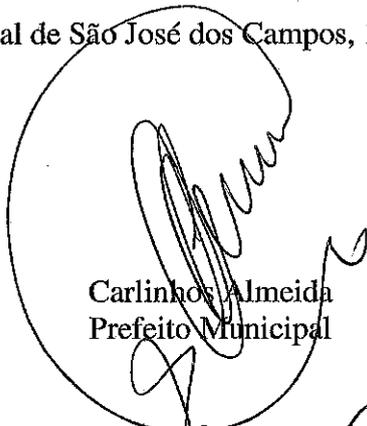
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º As despesas com execução desta lei complementar para o exercício de 2013 estão estimadas em R\$ 1.406.222,40 (um milhão quatrocentos e seis mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), e correrão por conta da dotação orçamentária nº 60.10.103010021.2004.319016, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

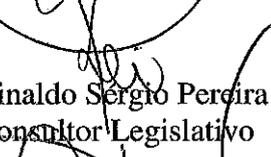
Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de agosto de 2013.



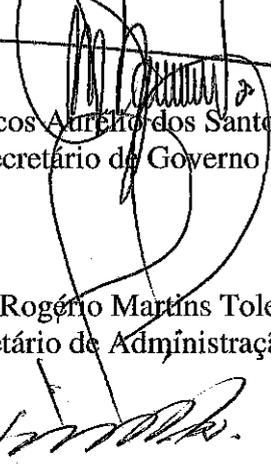
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



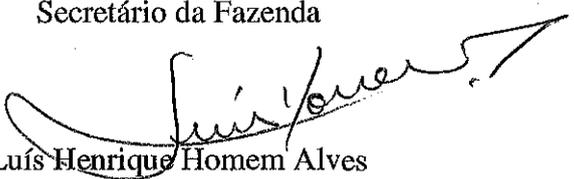
Marcos Aurélio dos Santos  
Secretário de Governo



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração



José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria  
Legislativa, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 34/13, de autoria do Poder Executivo)